



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país .....	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa ....	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países .....	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página .....		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

### CONVOCATÓRIA

São por este meio convocados os Deputados à Assembleia Nacional, para a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da IV Legislatura, que terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional, a partir do dia 1 de Dezembro de 1992, com início às 09.00 horas.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 21 de Outubro de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional, — *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*.

Secretaria-Geral

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se fez público que por decisão do Presidente da Assembleia Nacional, foi designado o dia 1 de Dezembro de 1992, às 09.00 horas, para o início da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da IV Legislatura da Assembleia Nacional, cujos trabalhos decorrerão no Palácio da Assembleia Nacional, sito na Achada de Santo António, Cidade da Praia.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Cidade da Praia, aos 21 de Outubro de 1992. — O Secretário-Geral da Assembleia Nacional, — *Abner Ramos de Pina*.

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Lei nº 57/IV/92:

Mantém transitoriamente em vigor como Hino Nacional, o Hino, «Esta é a Nossa Pátria Amada».

#### Lei nº 58/IV/92:

É aprovado o III Plano Nacional de Desenvolvimento 1992-1995.

#### Despacho:

Declarando cessada a suspensão temporária do mandato do Deputado Orlando José Mascarenhas, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia Urbano.

#### Despacho:

Declarando cessada a suspensão temporária do mandato do Deputado Francisco Pina Fernandes, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral das Américas.

#### Rectificações:

À Lei Constitucional nº 1/IV/92, de 25 de Setembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* I Série nº 12, de 25 de Setembro de 1992.

Ao quadro de pessoal da Assembleia Nacional Popular, publicado no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Rectificação:

Ao Despacho nº MD 37/92, de 11 de Maio, no *Boletim Oficial* I Série nº 14/92, de 5 de Outubro.

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES:

#### Portaria nº 60/92:

Põe em circulação, selos da emissão «Animais Domésticos».

---

## ASSEMBLEIA NACIONAL

---

### Lei nº 57/IV/92

de 26 de Outubro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular, decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1º

O Hino «Esta é a Nossa Pátria Amada» mantém-se transitoriamente, como Hino Nacional até à entrada em vigor da lei que approve o novo Hino Nacional.

#### Artigo 2º

A presente lei entra em vigor na data do início de vigência da Constituição da República de Cabo Verde, aprovada em 5 de Agosto de 1992.

Aprovada em 12 de Agosto de 1992.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular,  
*Amílcar Fernandes Spencer Lopes.*

Promulgada em 3 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

---

### Lei nº 58/IV/92

de 26 de Outubro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular, decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1º

É aprovado o III Plano Nacional de Desenvolvimento, que define as seguintes grandes orientações para o desenvolvimento económico e social do país no período 1992/1995:

- a) Recuperação dos grandes equilíbrios macroeconómicos, adequando em conformidade, as políticas orçamental e monetária;
- b) Combate à pobreza, através da articulação de políticas viradas para o incentivo à actividade produtiva, a formação profissional, o prosseguimento de trabalhos públicos, o reforço das prestações sociais nos domínios dos cuidados primários de saúde, do acesso ao ensino básico, das prestações alimentares e dos grupos vulneráveis e do aumento dos recursos financeiros afectos aos sectores sociais, bem como através de uma adequada política de população;
- c) Desenvolvimento equilibrado das ilhas, mediante a realização de infraestruturas económicas e sociais em função de vocação de cada ilha e tendo em conta a inserção do país no mercado mundial e a integração no mercado interno;
- d) Infraestruturação do país nas áreas de portos, aeroportos telecomunicações, energia, água e estradas, com vista a criar condições para o desenvolvimento de actividades produtivas;
- e) Desenvolvimento dos recursos humanos, através do investimento na educação, na saúde, na formação profissional e em outros sectores sociais, em articulação com organizações não governamentais;
- f) Melhoria do ambiente empresarial, criado um quadro legal e regulamentar encorajador da iniciativa individual e da concorrência e do reposicionamento dos papéis respectivos do Estado e da iniciativa privada na economia.

## Artigo 2º

O montante global dos investimentos previstos para o período do III Plano Nacional de Desenvolvimento é de quarenta e oito milhões de contos, com a repartição sectorial constante do Anexo I.

Aprovada em 12 de Agosto de 1992.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 3 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

## Gabinete do Presidente

### Despacho

Tendo o Deputado Orlando José Mascarenhas, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da Praia Urbana, requerido ao abrigo do artigo 5º do Estatuto dos Deputados, a cessão da suspensão do seu mandato, defiro o pedido, declarando cessada a suspensão referida ao abrigo do artigo 6º, nº 1 do Estatuto dos Deputados.

Em consequência cessam automaticamente, as imunidades e poderes da candidata não eleita na respectiva lista, Maria Cristina Lopes Almeida Fontes, que vinha garantindo por substituição o exercício do mandato em questão.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 2 de Outubro de 1992. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

### Despacho

Tendo o Deputado Francisco Pina Fernandes, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral das Américas, requerido ao abrigo do artigo 5º do Estatuto dos Deputados, a cessão da suspensão do seu mandato, defiro o pedido, declarando cessada a suspensão referida ao abrigo do artigo 6º, nº 1 do Estatuto dos Deputados.

Em consequência cessam automaticamente, as imunidades e poderes da candidata não eleita na respectiva lista, Filomena Maria Tavares Correia e Silva, que vinha garantindo por substituição o exercício do mandato em questão.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 2 de Outubro de 1992. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

## Secretaria-Geral

### Rectificações

Por ter sido enviado para publicação com inexactidão, o texto original da Lei Constitucional nº 01/IV/92, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial I Série* nº 12 de 25 de Setembro de 1992, rectifica-se na parte que interessa, o seguinte:

**Lei Constitucional nº 01/IV/92 de 25 de Setembro:**

Onde se lê:

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea *a)* e *b)* do artigo 58º da Constituição, o seguinte:

Deve ler-se:

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do artigo 58º da Constituição, o seguinte:

**Texto Constitucional:**

Onde se lê:

Artigo 10º

7. ... do respeito pelos direitos do Homem, da paz e da justiça.

Deve ler-se:

Artigo 10º

7. ... do respeito pelos Direitos do Homem, da paz e da justiça.

Onde se lê:

Artigo 14º:

(Reconhecimento da inviolabilidade dos direitos liberdades e garantias).

Deve ler-se:

Artigo 14º:

(Reconhecimento da inviolabilidade dos direitos, liberdades e garantias).

Onde se lê:

Artigo 42º:

2. ... por autoridades públicas e privadas destes bancos ou de suportes informáticos.

Deve ler-se:

Artigo 42º:

2. ... por autoridades públicas e privadas destes bancos ou de suportes informáticos.

Onde se lê:

Artigo 61º:

4. ... baseada na activa participação dos seus membros em todas as suas actividades e de eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos.

6. ... A lei regulará a criação, união, federação e extinção dos associações sindicais...

Deve ler-se:

Artigo 61º:

4. ... baseados na activa participação dos seus membros em todas as suas actividades e de eleição periódica, e por escrutínio secreto dos seus órgãos.

6. ... A lei regulará a criação, união, federação e extinção das associações sindicais...

Onde se lê:

### TÍTULO III

### DIREITOS E DEVERES ECONÓMICOS SOCIAIS E CULTURAIS

Deve ler-se:

### TÍTULO III

### DIREITOS E DEVERES ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Onde se lê:

Artigo 68º:

a) ... baseado no atendimento Integral com prioridade às actividades preventivas.

Deve ler-se:

Artigo 68º

a) ... baseado no atendimento Integral com prioridade para as actividades preventivas.

Onde se lê:

Artigo 69º

« ... à criação das adequadas condições institucionais

...

Deve ler-se:

Artigo 69º

« ... a criação das adequadas condições institucionais

...

Onde se lê:

### TÍTULO IV

### DIREITOS SOCIAIS

Artigo 73º

Deve ler-se:

Artigo 73º

Onde se lê:

### TÍTULO V

### DOS DEVERES

Deve ler-se:

### TÍTULO IV

### DOS DEVERES

Onde se lê:

### TÍTULO VI

### DA FAMÍLIA

Deve ler-se:

### TÍTULO V

### DA FAMÍLIA

Onde se lê:

Artigo 73º

2. O Estado assegura o ensino básico universal, obrigatório e gratuito, cuja duração será fixada por lei

Deve ler-se:

Artigo 73º

2. O Estado assegura o ensino básico obrigatório, universal e gratuito, cuja duração será fixada por lei

Onde se lê:

Artigo 84º

2. ... de modo a permitir a criação de condições para cumprimento da sua função social e para a realização pessoal dos seus membros.

Deve ler-se:

Artigo 84º

2. ... de modo a permitir a criação de condições para o cumprimento da sua função social e para a realização pessoal dos seus membros.

Onde se lê:

Artigo 85º

d) ... carácter global e integral

Deve ler-se

Artigo 85º

d) ... carácter global e integrado

Onde se lê:

Artigo 88º

e) ... específicas e comparativas ...

Deve-se ler:

Artigo 88º

e) ... específicas e comparativas ...

Onde se lê:

Artigo 91º

2. ... de inalienabilidade, imprescritibilidade, impenhorabilidade e de desafecção.

Deve-se ler:

Artigo 91º

2. ... de inalienabilidade, imprescritibilidade, impenhorabilidade e de desafecção.

Onde se lê:

Artigo 95º

4. No mesmo exercício financeiro não podem ser alargadas a base de incidência ou agravadas as taxas dos impostos.

Deve-se ler:

Artigo 95º

4. No mesmo exercício financeiro não pode ser alargada a base de incidência nem agravadas as taxas dos impostos.

Onde se lê:

Artigo 147º

e) Dissolver a Assembleia Nacional, observado o disposto no nº 2 do artº 155º e ouvido os partidos políticos, que nela tenham assento;

Deve-se ler:

Artigo 147º

e) Dissolver a Assembleia Nacional, observado o disposto no nº 2 do artigo 155º e ouvidos os partidos políticos, que nela tenham assento;

Onde se lê:

Artigo 164º

2. ... ou estiver dissolvida...

Deve-se ler:

Artigo 164º

2. ... ou estando dissolvida...

Onde se lê:

Artigo 169º

(Iniciativa da Lei de Referendo)

Deve-se ler:

Artigo 169º

(Iniciativa da Lei e de Referendo)

Onde se lê:

Artigo 191º

e) Autorizar o Governo, definindo as condições gerais a contrair e conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, e estabelecer o limite máximo dos avales a conceder pelo Governo em cada ano económico;

Deve ler-se:

Artigo 191º

e) Autorizar o Governo, definindo as condições gerais, a contrair e conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante e a estabelecer o limite máximo dos avales a conceder pelo Governo em cada ano económico;

Onde se lê:

Artigo 195º

1. Nas duas reuniões plenárias de segunda sessão ...

Deve ler-se:

Artigo 195º

1. Nas duas reuniões plenárias da segunda sessão ...

Onde se lê:

Artigo 200º

(Conselho de Ministros especializados)

2. ... deliberado previamente por este.

3. Os Conselhos de Ministros Especializados são presididos pelo Primeiro Ministro, Vice-Primeiro Ministro, ou por Ministros que indique para o efeito, e neles podem participar os Ministros e Secretários de Estado competentes.

Deve ler-se:

Artigo 200º

(Conselhos de Ministros Especializados)

2. ... deliberado previamente por este.

3. Os Conselhos de Ministros Especializados são presididos pelo Primeiro Ministro, Vice-Primeiro Ministro, ou por Ministro indicado para o efeito, e neles podem participar os Ministros e Secretários de Estado competentes.

Onde se lê:

Artigo 217º

**(Competência administrativas)**

Compete ao Governo, através Conselho de Ministros...

Deve ler-se:

Artigo 217º

**(Competência administrativas)**

Compete ao Governo, através do Conselho de Ministros ...

Onde se lê:

Artigo 219º

**(Competência do Primeiro Ministro)**

Compete ao Primeiro Ministro:

e) Referendar os actos do Presidente da República, nos termos do nº 2 e 3 do artigo 150º;

h) ... por estas aprovadas, bem como...

Deve ler-se:

Artigo 219º

**(Competência do Primeiro Ministro)**

Compete ao Primeiro Ministro

e) Referendar os actos do Presidente da República, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 150º;

h) ... por este aprovadas, bem como...

Onde se lê:

Artigo 236º

a) Morte ou impossibilidade física ...

Deve ler-se:

Artigo 236º

a) Morte ou incapacidade física ...

Onde se lê:

Artigo 238º

d) ... bem como proceder à notações ...

Deve ler-se:

Artigo 238º

d) ... bem como proceder a notações ...

Onde se lê:

Artigo 260º

2. Os órgãos das autarquias podem delegar tarefas administrativas nas organizações comunitárias que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Deve-se ler:

Artigo 260º

2. Os órgãos das autarquias podem delegar nas organizações comunitárias, tarefas administrativas, que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Onde se lê:

Artigo 274º

1. O Conselho Superior da Defesa Nacional...

Deve ler-se:

Artigo 274º

1. O Conselho Superior de Defesa Nacional...

Onde se lê:

Artigo 292º

f) ... As decisões do Supremo Tribunal de Justiça que tenham por objecto a fiscalização de constitucionalidade ou de ilegalidade ou as que a lei confira força obrigatória geral;

Deve ler-se:

Artigo 292º

f) ... As decisões do Supremo Tribunal de Justiça que tenham por objecto a fiscalização de constitucionalidade ou ilegalidade ou as que a lei confira força obrigatória geral;

Onde se lê:

Artigo 305º

2. O recurso referido no Artigo anterior ...

Deve ler-se:

Artigo 305º

2. O recurso referido no artigo anterior ...

Onde se lê:

Artigo 306º

**(Forma das decisões do Tribunal Constitucional)**

Deve ler-se:

Artigo 306º

**(Forma das decisões do Supremo Tribunal de Justiça em matéria de fiscalização da Constitucionalidade ou de ilegalidade)**

Onde se lê:

Artigo 310º

**(Projectos de revisão)**

1. Os projectos de revisão da Constituição deverão indicar os Artigos a rever e o sentido das alterações a introduzir.

Deve ler-se:

Artigo 310º

**(Projectos de revisão)**

1. Os projectos de revisão da Constituição deverão indicar os artigos a rever e o sentido das alterações a introduzir.

Onde se lê:

Artigo 318º

2. O Presidente da República deverá ainda nomear um juiz do Supremo Tribunal de Justiça, dois membros Conselho da República e dois membros do Conselho Superior da Magistratura:

Deve ler-se:

Artigo 318º

2. O Presidente da República deverá ainda, no mesmo prazo, nomear um juiz do Supremo Tribunal de Justiça, dois membros do Conselho da República e dois membros do Conselho Superior da Magistratura.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 6 de Outubro de 1992. — O Secretário-Geral, *Abner Ramos de Pina*.

Por ter saído inexacto, rectifica-se, na parte que interessa, o quadro de pessoal da Assembleia Nacional publicado na I Série do *Boletim Oficial* nº 16 de 19 de Outubro de 1992:

Na página 206:

	Nível	Referência	Escalão
Onde se lê:			
1 Chefe do Secretário da Mesa	II		
Deve ler-se:			
1 Chefe do Secretariado da Mesa	II		
Onde se lê:			
6 Chefes de Divisão .....	I		
Deve ler-se:			
6 Chefes de Divisão .....	II		
e acrescentar			
8 Chefes de Divisão .....	I		
Onde se lê:			
3 Técnicos Adjuntos .....		11	B
Deve ler-se:			
3 Técnicos Adjuntos .....		11	A,B

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 20 de Outubro de 1992. — O Secretário-Geral, *Abner Ramos de Pina*.

—o§o—

## CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministro

### Rectificações

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Defesa nº MD 37/92, de 11 de Maio publicado no *Boletim Oficial* nº 14/92 I Série, de 5 de Outubro:

Onde se lê:

Director do entro de Saúde do Desenvolvimento de Logística.

Deve-se ler:

Director do Centro de Saúde do Departamento de Logística.

Secretariado do Conselho de Ministro, Praia, 12 de Outubro de 1992. — O Oficial Administrativo, *Herberto Rodrigues*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DO TURISMO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### Portaria nº 60/92

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio o seguinte:

Artigo único — Foram postos em circulação a partir do dia 22 de Setembro de 1992, selos da emissão «Animais Domésticos» com as características e nas quantidades e taxas seguintes:

Dimensões .....	27x42mm
Denteado .....	13 1/2x13 1/2
Impressão .....	Offset a 4 cores em folhas de 50 selos
Tipo de papel .....	Couché gomado
Peso de papel .....	80 grms
Cola .....	para países tropicais

Artista ..... José Maria Barreto

Casa Impressora ..... Litografia Nacional

Quantidade	Taxas
50.000	16\$00
50.000	31\$00
50.000	32\$00
50.000	50\$00

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio,  
26 de Outubro de 1992. — O Ministro, *Manuel Casimiro de Jesus Chantre*.

---

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE